

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte e sete minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima quarta sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado; Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado; e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. A ADPERN foi representada pelo Defensor Público Pedro Phillip Carvalho Barbosa. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 432/2023-GDPGE, de 17 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.548, em 18 de novembro do ano em curso. Processo nº 2.378/2023. Assunto: Proposta de resolução sobre a organização do expediente dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa do ano de 2024. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O presidente do Conselho Superior relembrou aos conselheiros que os presentes autos já foram objeto de deliberação no bojo da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, contudo explicou que, ao tempo da realização do primeiro sorteio eletrônico das escalas de plantão do recesso forense de 2023/2024, não fora realizado o sorteio da segunda escala do Polo Defensorial I para atuação criminal na III Região Judiciária, motivo pelo qual se fez necessária a reinclusão do feito em pauta. Na oportunidade, o Defensor Público-Geral e o Subdefensor Público-Geral ressaltaram que a equipe de Tecnologia da Informação atualizou o sistema de sorteio. Dando prosseguimento, a secretária do Conselho Superior iniciou o compartilhamento de tela promovendo a visualização pelos Conselheiros do processo de realização do sorteio por meio do sistema eletrônico, com seleção do polo I (criminal) e do período em referência (2023/2024), tendo o sistema gerado as duas escalas, mantendo-se o sorteio para a atuação perante Região Judiciária I operacionalizado na sessão anterior do CSDP e gerando uma nova escola para a atuação perante a Região Judiciária III. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves apresentou proposição pela consolidação dessa nova escala com a outras sorteadas na 13ª Sessão Ordinária, as quais foram discriminadas na Resolução nº 315/2023-CSDP, publicada no Diário Oficial do Estado na data de hoje. Aberta à votação, os conselheiros se manifestaram, por maioria, pela necessidade de consolidação das escalas de plantão, havendo dois votos de divergência pela desnecessidade de unificação apresentados pela conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, acompanhada pelo conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha, por entenderem que seria necessário apenas a publicação da escala complementar. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, aprovou a escala de plantão sorteadas para atuação criminal do Polo I na região judiciária III e, por maioria, decidiu pela consolidação desta escala àquelas sorteadas anteriormente, conforme Anexo I desta Ata. Processo nº 2.519/2023. Assunto: Proposta de resolução para formação de lista tríplice para a função de Corregedor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o próximo biênio. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O presidente do Colegiado procedeu à explanação da minuta de resolução que irá tratar da temática em questão. A conselheira Cláudia Carvalho Queiroz apresentou proposição para acréscimo na minuta de resolução de mais um considerando, qual seja: “*CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da Carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, na forma estabelecida pelo art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/94*”, sendo essa aprovada, à unanimidade, pelos membros do Conselho Superior. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade e com ajustes de texto necessários, aprovou a Resolução nº 316/2023-CSDP, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a formação de Lista Tríplice para a função de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2024/2026, na forma do Anexo II desta Ata. Processo nº 2.527/2023. Assunto: Alteração de atribuições decorrentes de Resolução do TJ/RN. Interessada: Luciana Vaz de Carvalho e Outros. Dando continuidade, o presidente do Colegiado apresentou

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

como extra-pauta o Processo Administrativo nº 2.527/2023- DPE/RN, que versa sobre a alteração de atribuições funcionais do Núcleo do Acompanhamento Processual Cível de Natal (NUCIV), em virtude da entrada em vigor da Resolução nº 38, de 25 de outubro de 2023, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ/RN), submetendo a decisão liminar proferida nos presentes autos para ratificação pelo Colegiado, em conformidade com o artigo 6º, XIV, da Resolução nº 299/2023-CSDPE/RN, de 17 de março de 2023. O Presidente do Colegiado fez a leitura do dispositivo da referida decisão cautelar nos seguintes termos: “*Ante o exposto, considerando os fatos acima delineados, DEFIRO, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o pedido de urgência formulado no Memorando Conjunto n.º 01/2023-DPC, às fls. 01-02v., no sentido de determinar a continuidade do acompanhamento dos atendimentos e atos processuais referentes à antiga/transformada 3ª Vara de Família e Sucessões de Natal/RN pelos órgãos de execução que atualmente nela atuam, 7ª e 8ª Defensorias Cíveis de Natal/RN, até o momento que ocorra a efetiva redistribuição dos processos da referida vara para os demais juízos de Família e Sucessões de Natal/RN, com a respectiva extinção da caixa de intimações da 9ª Vara de Família e Sucessões da Capital (renomeada para 3ª Vara de Família e Sucessões de Natal/RN) no Sistema PJe, momento a partir do qual os referidos atendimentos e atos processuais deverão de ser realizados pelos órgãos de execução com atuação em Família e Sucessões de acordo com as respectivas atribuições definidas na Resolução nº 195/2019-CSDPE/RN, até ulterior deliberação do Conselho Superior após a análise do mérito do requerimento instrumentalizado no memorando conjunto nº 01/2023-DPC*”. O inteiro teor do decisum foi também disponibilizado aos Conselheiros para análise e apreciação. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, ratificou a decisão exarada pelo Defensor Público-Geral do Estado nos moldes pelos quais fora proferida a título de decisão de natureza cautelar. Dando continuidade à discussão, o Conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves solicitou a concessão de mais 15 (quinze) dias de prazo para que a Comissão de Revisão das Atribuições Funcionais das Defensorias Cíveis e da Infância e Juventude de Natal/RN, designada por meio das Portarias nº 360/2023-GDPGE e nº 396/2023-GDPGE, se manifeste acerca da proposta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 2.527/2023-DPE/RN, o qual fora apensado ao Processo Administrativo nº 990/2023-DPE/RN de relatoria do respectivo conselheiro, sendo tal diligência acolhida, à unanimidade, pelo Colegiado. Na sequência, o presidente do Colegiado solicitou licença para se ausentar da sessão em face de ter que participar de reunião externa, transferindo a presidência da sessão para o Subdefensor Público-Geral. Processo nº 2.371/2023. Assunto: Alteração das atribuições das Defensorias Criminais do Núcleo de Parnamirim/RN. Interessadas: Paula Vasconcelos de Melo Braz e outras. Inicialmente, o conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza realizou uma síntese acerca do objeto do feito, salientando que se trata de requerimento consensual formulado pelas Defensoras Públicas Paula Vasconcelos de Melo Braz, Disiane de Fátima Araújo da Costa e Beatriz Macedo Delgado Baggi, para fins de alteração das atribuições das Defensorias Criminais do Núcleo de Parnamirim-RN, tendo em vista a aprovação da Resolução nº 37, de 25 de outubro de 2023, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. O relator ressaltou que, em face da urgência da demanda em apreço, fora proferida decisão cautelar pelo Defensor Público-Geral do Estado para adequação das atribuições das Defensorias Criminais da forma como sugerida pelas subscritoras do requerimento. Resgatados os fatos processuais, o Conselheiro relator procedeu à apresentação da minuta da resolução para alteração da Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2023, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: o Conselho Superior, à unanimidade e com ajustes de texto necessários, aprovou a Resolução nº 317/2023-CSDP, de 24 de novembro de 2023, que altera o inciso II do art. 9º, os incisos I e II do art. 10, bem como acresce o inciso VII ao art. 11, todos da Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2023, nos termos do Anexo III desta Ata. Processo nº 783/2023. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 175/2018-CSDP, de 11 de maio de 2018, que regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo Criminal de Natal da Defensoria Pública do Estado. Interessado: José Wilde Matoso Freire Júnior. O conselheiro relator Igor Melo Araújo apresentou um resumo da demanda processual, explicando se tratar de dois pedidos principais, quais sejam, a designação de Defensor Público auxiliar e a revisão das atribuições da 5ª Defensoria Criminal de Natal. Na sequência, o respectivo conselheiro salientou sobre a imprescindibilidade de se realizar

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

um estudo mais amplo sobre o assunto, de modo que solicitara a retirada de mesa dos autos em questão para análise mais aprofundada, suscitando que, assim como realizado no bojo do Processo Administrativo nº 990/2023-DPE/RN, que versa sobre a revisão das atribuições das Defensorias Cíveis de Natal, no qual fora designado uma comissão para se fazer um amplo estudo das atribuições cíveis, propõe que seja designada comissão nestes autos. Complementarmente, apresentou questionamento acerca da necessidade de instrução do feito com dados analíticos fornecidos pelo Sistema SOLAR e pela Corregedoria Geral antes da criação da citada comissão. Instado a se manifestar, o Corregedor-Geral manifestou concordância com a relevância da apresentação dos relatórios analíticos sobre a atuação criminal das Defensorias Públicas de Natal pela Corregedoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte. O relator reforçou que suas três proposições consistem em: 1) a retirada de mesa do caderno processual; 2) a diligência para que a Corregedoria Geral apresente até o final do ano em curso os dados analíticos gerais sobre a atuação criminal das Defensorias Criminais de Natal; e 3) a criação de uma comissão revisora das atribuições funcionais das Defensorias Criminais de Natal. A conselheira Cláudia Carvalho Queiroz ressaltou também que o Pje também permite a realização de filtros de pautas de audiências por vara e por período, o que pode configurar um dado relevante na análise das atribuições funcionais, tendo em vista a verificação do quantitativo de audiências que são designadas para a Defensoria Pública e aquelas que são efetivamente realizadas, considerando ainda os dados do sistema Solar e os relatórios funcionais, propondo, ao final, que seja oficiado previamente à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado no intuito de solicitar o envio de dados sobre o acervo processual atinente aos processos em curso com a atuação da Defensoria Pública, assim como os processos que foram julgados e aqueles que foram arquivados no ano, a fim de que esses dados sejam os mais fidedignos possíveis para análise pela comissão. No presente momento, o conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha retornou à presidência da sessão. Concedida a palavra ao conselheiro Alexander Diniz da Mota Silveira, esse apresentou a ressalva de que as Secretarias das Varas, por vezes, não vinculam o processo à instituição no Pje, de modo que os(as) Defensores(as) Públicos(as) são intimados(as) para o ato processual específico, o que torna o acervo processual outro dado falho. Outrossim, em complemento à proposta formulada pela conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, o conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira ressaltou que o Tribunal de Justiça possui em sua estrutura um Núcleo de Estatísticas, de modo que a diligência apontada pela referida Conselheira poderia ser estendida com cópia para esse núcleo, o qual possui a expertise de filtrar e tratar os dados solicitados de forma qualitativa. O Presidente do Colegiado ponderou ainda pela necessidade da Corregedoria Geral desta Defensoria Pública officiar à Corregedoria Geral de Justiça, no sentido de que os órgãos jurisdicionais e suas respectivas serventias sejam orientadas a proceder à adequada habilitação da Defensoria Pública do Estado nos feitos em que exista a atuação institucional, sobretudo na esfera criminal. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, aprovou a retirada de mesa do presente feito e determinou o cumprimento das seguintes diligências pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública: 1) coleta de dados gerais e consolidados da atuação das Defensorias Públicas de Natal no âmbito criminal até 30 de dezembro de 2023; 2) officiar à Corregedoria Geral de Justiça, com cópia para o Núcleo de Estatística desse órgão, para proceder à apresentação de dados do acervo processual atinente aos processos em curso com a atuação da Defensoria Pública, os processos que foram julgados e aqueles que foram arquivados no ano, com dados sobre o volume de atuação dos membros da instituição perante as varas criminais de Natal, no intuito de que essas informações venham subsidiar o estudo a ser desenvolvido pela comissão revisora; bem como para que seja expedida orientação os órgãos jurisdicionais e suas respectivas serventias para que procedam à correta habilitação da Defensoria Pública do Estado nos feitos em que exista a atuação institucional, sobretudo na esfera criminal. Em paralelo, o Conselho determinou a criação de uma comissão revisora das atribuições funcionais das Defensorias Criminais de Natal composta por quatro membros, cujos nomes serão indicados pelo Defensor Público-Geral e o conselheiro relator do feito, a qual terá um prazo inicial de 90 (noventa) dias para análise dos dados e eventual formalização de proposta de modificação das atribuições criminais. Processo nº 810/2022. Assunto: Proposta de resolução sobre os novos modelos de relatórios mensais referentes às atividades funcionais desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator Bruno Henrique Magalhães Branco evidenciou que,

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

após um período de maturação do Sistema Solar, com correção de questões relativas à duplicidade de dados e ausência de *locus* para determinados registros, o sistema passou a oferecer uma segurança maior em relação à base de dados formada a partir de seus registros, razão pela qual formalizou a modificação da proposta anteriormente apresentada nos autos, tendo apresentado uma proposta substitutiva a fim de que Sistema de Solução Avançada em Atendimento de Referência (SOLAR) seja definido como única e exclusiva forma de registro das atividades funcionais, impondo-se, portanto, de maneira obrigatória aos membros a utilização do referido sistema como única plataforma destinada aos registros. Dito isto, o respectivo conselheiro relator solicitou a retirada de mesa dos autos em questão para disponibilização aos conselheiros da proposta reformulada da minuta de resolução que irá disciplinar a temática, bem como que o presente feito seja pautado na próxima sessão do Conselho Superior. O Presidente do Colegiado fez a ressalva de que o Sistema Solar já deveria estar sendo utilizado como única base de dados e meio de instrumentalização dos relatórios funcionais, tendo em vista que não se justifica a manutenção de registros em meio físico e que se trata de sistema que vem passando por aperfeiçoamentos constantes como forma de buscar otimizar a atuação dos membros. Deliberação: O colegiado, à unanimidade, acolhera o pedido do Conselheiro relator para retirada de pauta do Processo Administrativo nº 810/2022-DPE/RN, decidindo pela sua apreciação na próxima sessão ordinária do Conselho Superior. Processo nº 2.378/2023. Assunto: Proposta de resolução sobre a organização do expediente dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense 2023/2023, carnaval e semana santa do ano de 2024. Antes do encerramento da sessão, fora verificado pelo conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves um equívoco quanto ao sorteio da escala de membros para atuação perante a III Região Judiciária, haja vista a repetição de um órgão de atuação nas duas escalas, motivo pelo qual se fez necessária a realização de ajustes pela equipe de Tecnologia da Informação no sistema utilizado para o sorteio de escalas da Defensoria Pública e, na sequência, a execução de novo sorteio, a fim de que tal inconsistência fosse regularizada. Deliberação: procedido ao novo sorteio e após regular conferência das escalas, o Conselho, à unanimidade, tornou sem efeito a escala sorteada anteriormente e aprovou a nova escala de plantão do Polo I para atuação criminal perante a Região Judiciária III na forma discriminada no Anexo I desta Ata. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às treze horas e quarenta minutos. Eu, \_\_\_\_\_, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Presidente do Conselho Superior Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves  
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Igor Melo Araújo  
Defensor Público do Estado Membro eleito

# Diário Oficial

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

Rodrigo Gomes da Costa Lira Defensor Público do Estado Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira Defensor Público do Estado Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza Defensor Público do Estado Membro eleito

### ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 315/2023-CSDP, de 17 de novembro de 2023.

*Dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa de 2024, nos Núcleos da capital e do interior, e dá outras providências.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, CONSIDERANDO o disposto no art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018, que fixou feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro; CONSIDERANDO a Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, que regulamenta o sistema de plantão cível e criminal diurno, nas sextas-feiras e em dias não úteis, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.281, de 08 de outubro de 2022, alterada pela Resolução nº 305/2023, de 20 de junho de 2023; CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente disponibilidade de prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos Núcleos da Defensoria Pública durante o período de recesso forense;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente regular da Defensoria Pública, na capital e nos núcleos do interior do Estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O recebimento dos mandados de intimação destinados aos(as) Defensores(as) Públicos(as), exceto em relação às medidas consideradas urgentes, ficam suspensos no período definido no artigo anterior.

Art. 3º. O regime de plantão regionalizado nos Núcleos da Defensoria Pública da capital e do interior do Estado ocorrerá em regime de atendimento telepresencial, através dos canais eletrônicos de comunicação institucionais, no horário das 8h às 18h, conforme escala expressa no anexo único desta Resolução, a funcionar nos seguintes polos:

- I – Polo I: Natal, Parnamirim, Ceará-Mirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Extremoz;
- II – Polo II: Mossoró, Apodi, Areia Branca e Baraúna;
- III – Polo III: Caicó, Florânia, Parelhas, Pendências e João Câmara;
- IV – Polo IV: Currais Novos, Santa Cruz, São José do Campestre, São Paulo do Potengi e Tangará;
- V – Polo V: Nova Cruz, Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Santo Antônio, São José de Mipibu e Touros;
- VI – Polo VI: Assú, Angicos, Caraúbas, Campo Grande, Ipanguaçu e Lajes; e
- VII – Polo VII: Pau dos Ferros, São Miguel, Alexandria, Luís Gomes, Martins e Macau.

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

Art. 4º. Durante o plantão, o(a) Defensor(a) Público(a) atenderá exclusivamente as seguintes demandas urgentes:

i – no âmbito criminal: análise dos autos de prisão em flagrante, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis, bem como realizar audiências de custódia (apresentação);

ii – no âmbito cível: habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção; pedidos de revogação da prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão; atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável; medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006; medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente; outras medidas urgentes de natureza cível, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.

Art. 5º. Incumbe ao(à) Defensor(a) Público(a) plantonista a adoção de providência processual ou extraprocessual entendida por pertinente em face da decisão prolatada ou de fato verificado no curso do plantão, inclusive a ciência em relação a eventual pronunciamento judicial proferido.

Parágrafo único. Caso não haja decisão judicial até o encerramento do período de plantão do(a) Defensor(a) Público(a), a pendência deve ser repassada ao plantonista do dia seguinte, e assim sucessivamente, para fins de acompanhamento e a atuação na forma do *caput*.

Art. 6º. A escala de plantão dos servidores lotados nos Núcleos será organizada pela Coordenação de cada Núcleo Sede e encaminhada, até o dia 09 de dezembro de 2023, para a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público-Geral, bem como as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 8º. Em decorrência dos plantões, os(as) Defensores(as) e Servidores(as) serão compensados com folga por cada dia de plantão diurno que efetivamente tenham cumprido, nos moldes do que determinam o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018, o Ato Normativo nº 001/2023-GDPGE/RN, de 28 de fevereiro de 2023, e a Resolução nº 54/2013-CSDP.

Art. 9º. As permutas e cessões entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) ou servidores(as)/colaboradores que compõem a escala de participação nos plantões deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao(a) respectivo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) deverá comunicar os casos de permuta à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Coordenadoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos.

Art. 10. Os atos praticados durante o plantão deverão ser lançados eletronicamente no sistema SOLAR, em até 24h após o término da atividade.

Parágrafo único. Caso não haja atividade praticada no plantão essa informação deverá ser comunicada eletronicamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública ao final da respectiva atividade.

Art. 11. As Defensorias Públicas designadas para trabalhar compulsoriamente nos plantões cíveis e criminais durante os feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal, compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro, e Ano Novo, compreendidos os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro, não serão novamente designadas para o mesmo período no ano subsequente, desde que possível.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro de ano de dois mil e vinte e três.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 29 de novembro de 2023

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Igor Melo Araújo Defensor Público do Estado  
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira Defensor Público do Estado Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira Defensor Público do Estado Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza Defensor Público do Estado Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 315, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGIOES JUDICIARIAS I, II E III	
POLO DEFENSORIAL I	
ATUAÇÃO CÍVEL: NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ	
Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2023	14ª Defensoria Cível de Natal
25/12/2023	6ª Defensoria Cível de Natal
31/12/2023	17ª Defensoria Cível de Natal
01/01/2024	1ª Defensoria Cível de Parnamirim
Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	18ª Defensoria Cível de Natal
11/02/2024	3ª Defensoria Cível de Natal
12/02/2024	11ª Defensoria Cível de Natal
13/02/2024	9ª Defensoria Cível de Natal
14/02/2024	12ª Defensoria Cível de Natal
Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal
28/03/2024	1ª Defensoria Cível de Natal
29/03/2024	5ª Defensoria Cível de Natal
30/03/2024	15ª Defensoria Cível de Natal
31/03/2024	2ª Defensoria Cível de Natal
Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	4ª Defensoria Cível de Parnamirim
21/12/2023	5ª Defensoria Cível de Natal
22/12/2023	13ª Defensoria Cível de Natal
23/12/2023	2ª Defensoria Cível de Parnamirim
26/12/2023	7ª Defensoria Cível de Natal
27/12/2023	4ª Defensoria Cível de Natal
28/12/2023	16ª Defensoria Cível de Natal
29/12/2023	2ª Defensoria Cível de Ceará-Mirim
30/12/2023	2ª Defensoria Cível de São Gonçalo do Amarante
02/01/2024	2ª Defensoria Cível de Macaíba
03/01/2024	19ª Defensoria Cível de Natal
04/01/2024	8ª Defensoria Cível de Natal
05/01/2024	10ª Defensoria Cível de Natal
06/01/2024	3ª Defensoria Cível de Parnamirim
REGIAO JUDICIARIA II	
POLO DEFENSORIAL I	
ATUAÇÃO CRIMINAL: NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ	
Natal e Ano Novo	

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 29 de novembro de 2023

Data	Defensoria Pública
24/12/2023	3ª Defensoria Criminal de Pamamirim
25/12/2023	14ª Defensoria Criminal de Natal
31/12/2023	9ª Defensoria Criminal de Natal
01/01/2024	2ª Defensoria Criminal de Natal

Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	Defensoria Pública de Extremoz
11/02/2024	4ª Defensoria Criminal de Natal
12/02/2024	6ª Defensoria Criminal de Natal
13/02/2024	7ª Defensoria Criminal de Natal
14/02/2024	16ª Defensoria Criminal de Natal

Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	1ª Defensoria Criminal de Pamamirim
28/03/2024	1ª Defensoria Criminal de Natal
29/03/2024	18ª Defensoria Criminal de Natal
30/03/2024	13ª Defensoria Criminal de Natal
31/03/2024	11ª Defensoria Criminal de Natal

Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	10ª Defensoria Criminal de Natal
21/12/2023	17ª Defensoria Criminal de Natal
22/12/2023	15ª Defensoria Criminal de Natal
23/12/2023	5ª Defensoria Criminal de Natal
26/12/2023	1ª Defensoria Criminal de Ceará-Mirim
27/12/2023	8ª Defensoria Criminal de Natal
28/12/2023	1ª Defensoria Criminal de São Gonçalo do Amarante
29/12/2023	3ª Defensoria Criminal de Natal
30/12/2023	1ª Defensoria Criminal de Macaíba
02/01/2024	2ª Defensoria Criminal de Pamamirim
03/01/2024	2ª Defensoria Criminal de Natal
04/01/2024	15ª Defensoria Criminal de Natal
05/01/2024	19ª Defensoria Criminal de Natal
06/01/2024	12ª Defensoria Criminal de Natal

REGIÃO JUDICIÁRIA III  
POLO DEFENSORIAL I  
ATUAÇÃO CRIMINAL: NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAIBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ

Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2023	1ª Defensoria Criminal de Macaíba
25/12/2023	1ª Defensoria Criminal de Ceará-Mirim
31/12/2023	3ª Defensoria Criminal de Pamamirim
01/01/2024	13ª Defensoria Criminal de Natal

Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	14ª Defensoria Criminal de Natal
11/02/2024	9ª Defensoria Criminal de Natal
12/02/2024	1ª Defensoria Criminal de Pamamirim
13/02/2024	19ª Defensoria Criminal de Natal
14/02/2024	8ª Defensoria Criminal de Natal

Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	15ª Defensoria Criminal de Natal
28/03/2024	2ª Defensoria Criminal de Natal
29/03/2024	3ª Defensoria Criminal de Natal
30/03/2024	6ª Defensoria Criminal de Natal
31/03/2024	17ª Defensoria Criminal de Natal

Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	2ª Defensoria Criminal de Pamamirim
21/12/2023	5ª Defensoria Criminal de Natal
22/12/2023	7ª Defensoria Criminal de Natal
23/12/2023	10ª Defensoria Criminal de Natal
26/12/2023	16ª Defensoria Criminal de Natal
27/12/2023	1ª Defensoria Criminal de São Gonçalo do Amarante
28/12/2023	4ª Defensoria Criminal de Natal
29/12/2023	1ª Defensoria Criminal de Natal
30/12/2023	2ª Defensoria Criminal de Natal
02/01/2024	11ª Defensoria Criminal de Natal
03/01/2024	18ª Defensoria Criminal de Natal
04/01/2024	12ª Defensoria Criminal de Natal
05/01/2024	Defensoria Pública de Extremoz
06/01/2024	14ª Defensoria Criminal de Natal

REGIÃO JUDICIÁRIA IV  
POLO DEFENSORIAL II  
ATUAÇÃO CIVIL: MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAUNA

Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

Data	Defensoria Pública
24/12/2023	1ª Defensoria Cível de Mossoró
25/12/2023	Defensoria de Apodi
31/12/2023	4ª Defensoria Cível de Mossoró
01/01/2024	1ª Defensoria Cível de Mossoró

Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	4ª Defensoria Cível de Mossoró
11/02/2024	2ª Defensoria Cível de Mossoró
12/02/2024	5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró
13/02/2024	2ª Defensoria Cível de Mossoró
14/02/2024	3ª Defensoria Cível de Mossoró

Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró
28/03/2024	2ª Defensoria Cível de Mossoró
29/03/2024	Defensoria de Apodi
30/03/2024	3ª Defensoria Cível de Mossoró
31/03/2024	1ª Defensoria Cível de Mossoró

Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró
21/12/2023	4ª Defensoria Cível de Mossoró
22/12/2023	5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró
23/12/2023	3ª Defensoria Cível de Mossoró
26/12/2023	3ª Defensoria Cível de Mossoró
27/12/2023	2ª Defensoria Cível de Mossoró
28/12/2023	1ª Defensoria Cível de Mossoró
29/12/2023	2ª Defensoria Cível de Mossoró
30/12/2023	5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró
02/01/2024	3ª Defensoria Cível de Mossoró
03/01/2024	1ª Defensoria Cível de Mossoró
04/01/2024	Defensoria de Apodi
05/01/2024	4ª Defensoria Cível de Mossoró
06/01/2024	Defensoria de Apodi

REGIAO JUDICIARIA IV
POLO DEFENSORIAL II
ATUAÇÃO CRIMINAL: MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAUNA

Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2023	Defensoria de Barauna
25/12/2023	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
31/12/2023	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
01/01/2024	Defensoria de Barauna

Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	Defensoria de Areia Branca
11/02/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
12/02/2024	Defensoria de Areia Branca
13/02/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
14/02/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró

Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
28/03/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
29/03/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
30/03/2024	Defensoria de Areia Branca
31/03/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró

Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	Defensoria de Barauna
21/12/2023	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
22/12/2023	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
23/12/2023	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
26/12/2023	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
27/12/2023	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
28/12/2023	Defensoria de Areia Branca
29/12/2023	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
30/12/2023	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
02/01/2024	Defensoria de Barauna
03/01/2024	Defensoria de Barauna
04/01/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
05/01/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
06/01/2024	Defensoria de Areia Branca

REGIAO JUDICIARIA V
POLO DEFENSORIAL III
CAICÓ, FLORANIA, PARELHAS, JOÃO CAMARÁ E PENDENCIAS

Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 29 de novembro de 2023

24/12/2023	Defensoria de Florânia
25/12/2023	Defensoria de Parelhas
31/12/2023	1ª Defensoria de Caicó
01/01/2024	2ª Defensoria de Caicó

Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	Defensoria de Pendências
11/02/2024	1ª Defensoria de Caicó
12/02/2024	Defensoria de João Câmara
13/02/2024	Defensoria de Parelhas
14/02/2024	3ª Defensoria de Caicó

Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	Defensoria de Parelhas
28/03/2024	2ª Defensoria de Caicó
29/03/2024	2ª Defensoria de Caicó
30/03/2024	2ª Defensoria de Caicó
31/03/2024	Defensoria de Florânia

Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	3ª Defensoria de Caicó
21/12/2023	3ª Defensoria de Caicó
22/12/2023	Defensoria de Florânia
23/12/2023	Defensoria de João Câmara
26/12/2023	1ª Defensoria de Caicó
27/12/2023	Defensoria de João Câmara
28/12/2023	Defensoria de Pendências
29/12/2023	Defensoria de Florânia
30/12/2023	3ª Defensoria de Caicó
02/01/2024	Defensoria de João Câmara
03/01/2024	Defensoria de Pendências
04/01/2024	Defensoria de Parelhas
05/01/2024	Defensoria de Pendências
06/01/2024	1ª Defensoria de Caicó

REGIAO JUDICIARIA VI POLO DEFENSORIAL IV CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SAO JOSÉ DO CAMPESTRE, SAO PAULO DO POTENGI E TANGARÁ
--

Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2023	2ª Defensoria de Santa Cruz
25/12/2023	2ª Defensoria de Currais Novos
31/12/2023	1ª Defensoria de Santa Cruz
01/01/2024	1ª Defensoria de Santa Cruz

Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	2ª Defensoria de Santa Cruz
11/02/2024	Defensoria de Tangará
12/02/2024	Defensoria de São Paulo do Potengi
13/02/2024	1ª Defensoria de Santa Cruz
14/02/2024	2ª Defensoria de Currais Novos

Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	1ª Defensoria de Santa Cruz
28/03/2024	Defensoria de Tangará
29/03/2024	Defensoria de São José do Campestre
30/03/2024	Defensoria de São Paulo do Potengi
31/03/2024	1ª Defensoria de Currais Novos

Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	2ª Defensoria de Currais Novos
21/12/2023	Defensoria de Tangará
22/12/2023	Defensoria de São José do Campestre
23/12/2023	2ª Defensoria de Currais Novos
26/12/2023	Defensoria de São José do Campestre
27/12/2023	Defensoria de São José do Campestre
28/12/2023	Defensoria de São Paulo do Potengi
29/12/2023	1ª Defensoria de Currais Novos
30/12/2023	2ª Defensoria de Santa Cruz
02/01/2024	1ª Defensoria de Currais Novos
03/01/2024	Defensoria de São Paulo do Potengi
04/01/2024	1ª Defensoria de Currais Novos
05/01/2024	2ª Defensoria de Santa Cruz
06/01/2024	Defensoria de Tangará

REGIAO JUDICIARIA VII POLO DEFENSORIAL V NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOJANINHA, MONTE ALEGRE, NISIA FLORESTA, SANTO ANTÔNIO, SAO JOSÉ DE MIPIBU E TOUROS
--

Natal e Ano Novo
------------------

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 29 de novembro de 2023

Data	Defensoria Pública
24/12/2023	Defensoria de Nísia Floresta
25/12/2023	Defensoria de Canguaretama
31/12/2023	Defensoria de Monte Alegre
01/01/2024	2ª Defensoria de Nova Cruz

Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	Defensoria de Monte Alegre
11/02/2024	1ª Defensoria de Nova Cruz
12/02/2024	Defensoria de Touros
13/02/2024	Defensoria de Santo Antônio
14/02/2024	Defensoria de Goianinha

Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	Defensoria de Canguaretama
28/03/2024	Defensoria de Touros
29/03/2024	Defensoria de Nísia Floresta
30/03/2024	Defensoria de São José de Mipibu
31/03/2024	2ª Defensoria de Nova Cruz

Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	Defensoria de Santo Antônio
21/12/2023	1ª Defensoria de Nova Cruz
22/12/2023	1ª Defensoria de Nova Cruz
23/12/2023	Defensoria de Goianinha
26/12/2023	Defensoria de São José de Mipibu
27/12/2023	Defensoria de São José de Mipibu
28/12/2023	Defensoria de Santo Antônio
29/12/2023	Defensoria de Monte Alegre
30/12/2023	Defensoria de Canguaretama
02/01/2024	Defensoria de Touros
03/01/2024	Defensoria de Goianinha
04/01/2024	Defensoria de São José de Mipibu
05/01/2024	Defensoria de Nísia Floresta
06/01/2024	2ª Defensoria de Nova Cruz

REGIÃO JUDICIÁRIA VIII	
POLO DEFENSORIAL VI	
ASSU, ANGICOS, CARAUBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES	

Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública
24/12/2023	2ª Defensoria de Assú
25/12/2023	Defensoria de Ipanguaçu
31/12/2023	Defensoria de Lajes
01/01/2024	1ª Defensoria de Assú

Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	Defensoria de Ipanguaçu
11/02/2024	Defensoria de Campo Grande
12/02/2024	Defensoria de Angicos
13/02/2024	2ª Defensoria de Assú
14/02/2024	Defensoria de Campo Grande

Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	2ª Defensoria de Assú
28/03/2024	1ª Defensoria de Assú
29/03/2024	Defensoria de Angicos
30/03/2024	Defensoria de Caraibas
31/03/2024	Defensoria de Lajes

Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	Defensoria de Angicos
21/12/2023	2ª Defensoria de Assú
22/12/2023	1ª Defensoria de Assú
23/12/2023	Defensoria de Caraibas
26/12/2023	Defensoria de Ipanguaçu
27/12/2023	Defensoria de Lajes
28/12/2023	Defensoria de Campo Grande
29/12/2023	1ª Defensoria de Assú
30/12/2023	Defensoria de Angicos
02/01/2024	Defensoria de Campo Grande
03/01/2024	Defensoria de Ipanguaçu
04/01/2024	Defensoria de Caraibas
05/01/2024	Defensoria de Caraibas
06/01/2024	Defensoria de Lajes

REGIÃO JUDICIÁRIA X	
POLO DEFENSORIAL VII	
PAU DOS FERROS, SAO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUIS GOMES, MARTINS E MACAU	

Natal e Ano Novo	
Data	Defensoria Pública

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

24/12/2023	Defensoria de Macau
25/12/2023	Defensoria de São Miguel
31/12/2023	1ª Defensoria de Pau dos Ferros
01/01/2024	Defensoria de Martins

Carnaval	
Data	Defensoria Pública
10/02/2024	Defensoria de Martins
11/02/2024	Defensoria de Macau
12/02/2024	Defensoria de Luís Gomes
13/02/2024	1ª Defensoria de Pau dos Ferros
14/02/2024	Defensoria de São Miguel

Semana Santa	
Data	Defensoria Pública
27/03/2024	Defensoria de Alexandria
28/03/2024	2ª Defensoria de Pau dos Ferros
29/03/2024	Defensoria de Alexandria
30/03/2024	Defensoria de Martins
31/03/2024	Defensoria de Martins

Recesso Forense	
Data	Defensoria Pública
20/12/2023	Defensoria de Luís Gomes
21/12/2023	Defensoria de São Miguel
22/12/2023	2ª Defensoria de Pau dos Ferros
23/12/2023	Defensoria de São Miguel
26/12/2023	Defensoria de Luís Gomes
27/12/2023	2ª Defensoria de Pau dos Ferros
28/12/2023	1ª Defensoria de Pau dos Ferros
29/12/2023	Defensoria de Macau
30/12/2023	2ª Defensoria de Pau dos Ferros
02/01/2024	1ª Defensoria de Pau dos Ferros
03/01/2024	Defensoria de Luís Gomes
04/01/2024	Defensoria de Alexandria
05/01/2024	Defensoria de Macau
06/01/2024	Defensoria de Alexandria

## ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 316/2023-CSDP/RN, de 24 de novembro de 2023.

*Dispõe sobre a formação de Lista Tríplice para a função de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2024/2026.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 104, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80/94, que prescreve normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da Carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, na forma estabelecida pelo art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE aprovar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) de Categoria Especial, que tenham interesse em exercer a função de Corregedor Geral, poderão se inscrever efetuando requerimento, nos moldes do anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura deverá ser feito mediante requerimento, dirigido ao

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

Presidente do Conselho Superior, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional para o seguinte endereço eletrônico: [conselhosuperior@dpe.rn.def.br](mailto:conselhosuperior@dpe.rn.def.br), no período de 29 de novembro até às 23h59 do dia 1º de dezembro de 2023.

Art. 2º. Dentre os(as) Defensores(as) Públicos(as) que atendam aos requisitos legais e que apresentarem requerimento no prazo indicado no art. 1º, o Conselho Superior indicará três nomes ao Defensor Público-Geral para a sua escolha, nos moldes do art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

Art. 3º A formação da lista tríplice será realizada em sessão extraordinária do Conselho Superior, aprazada para o dia 13 de dezembro de 2023, às 14h00min, cujo processo de votação ocorrerá de forma eletrônica mediante sistema automatizado desenvolvido pela equipe de Tecnologia da Informação desta instituição.

Art. 4º Cada Conselheiro(a) poderá votar em até três candidatos, sendo que os três mais votados formarão a lista tríplice.

Parágrafo único. Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira, sendo que persistindo o empate, preferirá o(a) candidato(a) que possuir o maior tempo no serviço público em geral e, em seguida, o(a) mais idoso(a).

Art. 5º. Após a formação e publicação da lista tríplice, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para impugnação, que deverá ser encaminhada exclusivamente via e-mail institucional para o seguinte endereço eletrônico: [conselhosuperior@dpe.rn.def.br](mailto:conselhosuperior@dpe.rn.def.br).

Art. 6º. As impugnações eventualmente apresentadas serão apreciadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado em sessão extraordinária a ser designada pelo Presidente do Colegiado.

Art. 7º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem a publicação definitiva da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o(a) Defensor(a) Público(a) mais votado para o exercício do mandato.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Presidente do Conselho Superior Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves  
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Igor Melo Araújo  
Defensor Público do Estado Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira Defensor Público do Estado Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira Defensor Público do Estado Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza Defensor Público do Estado Membro eleito

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 316/2023-CSDP/RN, de 24 de novembro de 2023.

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

EXCELENTÍSSIMO SR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE:  
CARGO/FUNÇÃO:  
MATRÍCULA:  
LOTAÇÃO:  
RG:  
CPF:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

O(a) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução de nº XXX/2023-CSDP, vem manifestar seu interesse de concorrer ao cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, por atender aos requisitos normativos e legais.

Nestes termos, pede deferimento.  
Natal-RN, XX de XXXXXXX de 2023.

Requerente

## ANEXO III DA ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 317/2023-CSDP, de 24 de novembro de 2023.

*Modifica a Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2023, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de junho de 2003; CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94; CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003; CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve reger a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Parnamirim, na seara Criminal, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições; CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Parnamirim, na seara Criminal, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições, em atenção à Resolução nº 37, de 25 de outubro de 2023, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 37, de 25 de outubro de 2023, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, o qual dispõe que compete à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Parnamirim/RN processar e julgar os crimes perpetrados em relação às crianças e adolescentes vítimas de violências, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e da Lei nº 14.344/2022, as correspondentes medidas protetivas de urgência, bem como os crimes em espécie previstos na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 9º e 10º, da Resolução nº 234/2020, de 14 de novembro de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 9º. (...)  
(...)

II – Atuar junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Parnamirim em Ações Penais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite nesta; (NR)

Art. 10. (...)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023

*I – Atuar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta; (NR)*

*II – Atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pela vítima, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta, somente quando esta procurar assistência pela Defensoria Pública; (NR)*

Art. 2º. Fica acrescido o inciso VII ao art. 11º da Resolução nº 234/2020, de 14 de novembro de 2020:

Art. 11. (...)

*VII – Atuar em defesas extrajudiciais criminais, em rodízio com as demais defensorias criminais.*

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Natal (RN), 24 de novembro de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral da Defensoria Pública Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves  
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Igor Melo Araújo  
Defensor Público do Estado Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira Defensor Público do Estado Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira Defensor Público do Estado Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza Defensor Público do Estado Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15554

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de novembro de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=J4V00S9UYK-OOA90Q8AF8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

J4V00S9UYK-OOA90Q8AF8-P2TH9ZW2VI

